



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**cria, no âmbito do Município de Niterói,
o Selo Socioambiental de Empresas e
dá outras providências.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social e Ambiental para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas de Niterói.

Art. 2º O Selo terá caráter honorífico e será concedido anualmente a estabelecimentos de qualquer natureza jurídica que comprovarem o preenchimento dos critérios do art. 3º, com validade por 1 (um) ano, renovável mediante nova avaliação.

Art. 3º A concessão do Selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

- I – a colaboração no desenvolvimento de planos na área socioambiental;
- II – ações ambientalmente sustentáveis e/ou inovadoras;
- III – investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;
- IV – estímulo a projetos socioambientais por parte dos colaboradores;

Art. 4º Os estabelecimentos reconhecidos poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias, embalagens, sites e demais materiais de divulgação, sempre com a indicação do ano de concessão.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

Art. 5º O Selo “Empresa parceira da cidade na geração do primeiro emprego” não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, salvo os decorrentes da execução administrativa da política ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Selo Socioambiental de Empresas no âmbito do Município de Niterói, um instrumento de caráter honorífico destinado a certificar e reconhecer publicamente as empresas que demonstram compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental em suas operações.

A proposição encontra sólido fundamento na competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que tange à proteção do meio ambiente. A Constituição Federal, em seus artigos 23, VI, e 30, I e II, confere aos municípios a prerrogativa de atuar na defesa do meio ambiente, estabelecendo políticas públicas que se alinhem às suas realidades e necessidades específicas.

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um preceito fundamental, conforme o art. 225 da Constituição, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Este projeto de lei atua como um mecanismo de fomento para que a iniciativa privada se torne uma parceira ativa do Poder Público nesse dever.

A concessão do selo, baseada em critérios como o desenvolvimento de ações sustentáveis, o investimento social e o estímulo a projetos socioambientais, não apenas premiará as empresas engajadas, mas também servirá de inspiração para que outras sigam o mesmo caminho. Para as empresas certificadas, o selo funcionará como um diferencial



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Michel Saad Neto

competitivo, agregando valor à sua marca e fortalecendo sua imagem perante consumidores, investidores e a comunidade em geral.

Dessa forma, a criação do Selo Socioambiental de Empresas é uma medida de grande relevância para Niterói, pois fomenta a cidadania corporativa, contribui para a preservação ambiental e promove o bem-estar social.

Diante do exposto, e por considerar que a matéria se reveste de inegável interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Niterói, 30 de março de 2026.

Michel Saad Neto

Vereador